

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 410 , DE 06 DE MAIO DE 2014

Altera dispositivo da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo” e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O art. 360 da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 360. Após o horário destinado à apresentação sem discussão de proposições constante da Reunião Ordinária, será facultado ao cidadão não ocupante de cargo eletivo, o uso da Tribuna Livre pelo prazo de 10 (dez) minutos cada, mediante inscrição prévia, limitada esta ao número de 03 (três) inscritos, com respectivos suplentes.

§ 1º Para fazer uso da Tribuna Livre, o cidadão deverá:

I – comprovar ser eleitor no município;

II – informar previamente sobre o tema discursivo, permitido a entrega de sua exposição, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

III – proceder à sua inscrição, em livro próprio, na Câmara Municipal, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h) de cada sessão ordinária.

§ 2º As inscrições encerrão quarenta e oito (48h) antes do início da Reunião Ordinária.

§ 3º A reabertura das inscrições para o uso da Tribuna Livre ocorrerá a partir das doze horas (12h) do dia seguinte da última Reunião Ordinária.

§ 4º Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, a qual não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 5º É permitido ao mesmo cidadão o uso da Tribuna Livre após três (3) Reuniões Ordinárias, a contar da data de sua última inscrição.

§ 6º É vedado aos cidadãos o uso da Tribuna Livre durante 6 (seis) reuniões ordinárias, quando devidamente inscrito em 2 (duas) reuniões mensais, e a elas não comparecer, sem motivo justificado.

§ 7º O cidadão responderá pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara e com estrita observância das restrições impostas pela Presidência.

§ 8º O Presidente poderá cassar a palavra do cidadão que se expressar com linguagem imprópria, cometimento de abuso ou desrespeito para com a instituição legislativa ou para com as autoridades constituídas.

§ 9º O horário destinado à Tribuna Livre não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo Administrativo nº 505 de 13/09/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014

Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Presidente

Virgínia Scarpatti Bouças
Vice-Presidente

Elci Michael Jackson
2º Vice-Presidente

José Vespasiano Vespa
1º Secretário

Geraldo Moreira Nanico
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos ilustres pares a presente proposição legislativa que Altera dispositivo da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo” e dá outras providencias”.

Ao propormos a presente matéria, volveu a Mesa Diretora no intuito de proceder correções de ordem legal, no texto insculpido no artigo que se pretende alterar, a na fastada do propósito de observância do disposto no Decreto Legislativo Administrativo nº 505/2011 o qual, sob o manto de ato regulamentador, adentrou em disposições resolutivas, cujo objeto não poderia ser neste particular tratado por via de decreto legislativo administrativo, ato este impróprio e não cabível sob a ótica jurídica constitucional para alterar matéria de ordem resolutiva, razão que a tramitação legislativa é uma das condições essenciais para sua validade e legitimidade, inclusive e em especial para o cidadão interessado.

Neste vísie procuramos dá prevalência legal ao dispositivo regimental, especialmente se se considerar a existência de informações requisitórias levadas a efeito pela Douta 3^a Promotoria de Justiça da Comarca de Timóteo e Curador do Patrimônio Público em virtude de representação feita a essa autoridade por cidadão eleitor de nosso município.

Consubstanciada nas razões e fundamentos assim despostos, aguardamos aquiescência deste Plenário à presente proposição de resolução alterativa da supra mencionada disposição regimental.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014

Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Presidente

Virgínia Scarpatti Bouças
Vice-Presidente

Elci Michael Jackson
2º Vice-Presidente

José Vespasiano Vespa
1º Secretário

Geraldo Moreira Nanico
2º Secretário